





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

### 17. Locais de Execução dos serviços:

17.1. Residencial Vila dos Idosos - Avenida Carlos de Campos, nº 840 – Pari – Prefeitura Regional da Mooca - CEP 02063-000 - São Paulo - SP.

17.2. Residencial Senador Feijó - Rua Senador Feijó, nº126 – Sé – Prefeitura Regional da Sé - CEP 01006-000 - São Paulo - SP.

17.3. Residencial Palacete dos Artistas - Avenida São João, nº613 – Centro – Prefeitura Regional da Sé - CEP 01036-000 - São Paulo - SP.

18. **Pagamento:** O Pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO da COHAB-SP.

19. **Reajuste:** O valor ofertado será reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, em consonância com o Decreto Municipal nº 57.580/17 de 19/01/2017, e portarias dele derivadas.

20. **Data Base:** 06/2021

21. **Garantia para Contratar:** R\$ 9.632,18 (nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e dezoito centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

### 22. Penalidades:

- 1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- 1.2. Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- 1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico-financeiro da obra acumulado até a data da medição mensal e o até então executado na hipótese de ser verificado atraso ou de estar em desacordo com o cronograma inicialmente previsto, de forma a acarretar sua alteração.
- 1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;
- 1.5. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final das obras;
- 1.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial;
- 1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total.

### 2. Edital de Licitação: N°003/21

3. **Observação:** Os dados referenciais apresentados neste **Quadro Resumo** não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital da Licitação que deu origem a este ajuste.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, na qualidade de Órgão Operador do Fundo Municipal de Habitação, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos itens 2, 3 e 4 do **Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu estatuto social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa **IUTILITY CORPORATION SISTEMAS LTDA**, identificada e qualificada nos termos dos itens 5, 6 e 7 do **Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos itens 8, 9 e 10 do **Quadro Resumo** deste instrumento, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justa e contratada, a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste, em face do resultado obtido na **LICITAÇÃO N°003/21**, cujo **EDITAL** e **SEUS DOCUMENTOS ANEXOS**, integram este instrumento para todos os fins de direito, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16, da Lei Municipal n.º 13.278/02; do Decreto Municipal n.º 44.279/03, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal n.º 46.662/05, da Lei Complementar n.º 123/06 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14 e pela Lei Complementar n.º 155/2016, do Decreto Municipal n.º 56.475/15, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP e ainda demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se à execução de serviços **PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS PARA MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA DE CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO UTILIZANDO TECNOLOGIA VIA RÁDIO FREQUÊNCIA EM ACORDO COM O MODELO PROACQUA, HOMOLOGADO PELA SABESP, PARA EMPREENDIMENTOS DO PARQUE DE LOCAÇÃO SOCIAL, VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – FMH, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE LOCAÇÃO SOCIAL CFMH Nº 23/02 E REGULADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEHAB Nº 001/03, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, de acordo com a

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



f



## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

Proposta Comercial e demais elementos ofertados pela **CONTRATADA**, em atendimento à **LICITAÇÃO Nº 003/2021**, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

- 1.2. É permitida a subcontratação de até 30% dos serviços objeto deste contrato.
- 1.3. As especificações técnicas estão apresentadas no **ANEXO 10 - TERMO DE REFERÊNCIA**, integrante do Edital que deu origem a este contrato e deste fazem parte independente de transcrição.
- 1.4. As quantidades de serviços estão expressas na Planilha Orçamentária, que compõe anexo deste instrumento, gerada a partir da Planilha de Quantidades e Orçamentária que serviu de referência à licitação, já aplicado o desconto linear sobre os preços unitários, na forma da Proposta Comercial da **CONTRATADA**, tudo em consonância com os elementos constantes e/ou integrantes do Edital que deu origem a este contrato e deste fazem parte independente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO/DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O valor total estimado para a execução dos serviços objeto do presente contrato apresenta-se no **item 11 do Quadro Resumo deste instrumento**, em conformidade com a Planilha Orçamentária que integra o presente sob a forma de anexo, resultante da aplicação do desconto proposto pela **CONTRATADA**, e que incidu, de forma linear, sobre os itens da planilha de quantidades e orçamentária que integrou o Edital de Licitação.
- 2.2. Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de execução indicado no **item 12 do Quadro Resumo** deste instrumento.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. A **COHAB-SP** pagará as faturas correspondentes aos serviços e obras contratados com recursos provenientes da Dotação Orçamentária descritas nos **itens 13** do Quadro Resumo deste instrumento.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS/DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E OBRAS

- 4.1. Os serviços decorrentes deste contrato serão executados no prazo estabelecido no **item 15** do Quadro Resumo deste instrumento, a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pela **DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO** da **COHAB-SP**, conforme quadro abaixo:

ETAPAS DE SERVIÇOS	PRAZO
1. Apresentação do projeto de individualização do consumo de água.	1 (um) Mês
2. Aprovação do projeto pela SABESP	1 (um) Mês
3. Fornecimento de equipamentos e Instalação do sistema	2 (dois) Meses
4. Início da medição do consumo em regime interno	1 (um) Mês
5. Início da medição do consumo pela SABESP	3 (três) Meses
6. Início da Garantia Legal	3 (três) Meses
7. Início da Garantia Contratual (Contrato de Manutenção)	30 (trinta) Meses



F



## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

PRAZO TOTAL	41 Meses
-------------	----------

- 4.2. A COHAB-SP convocará a **CONTRATADA** para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S, dentro do prazo previsto no **item 16** do Quadro Resumo, contado a partir da data de assinatura deste instrumento.
- 4.3. Antes de emissão da OIS – Ordem de Inícios dos Serviços, a empresa deverá apresentar:
- 4.3.1. A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços a serem executados;
  - 4.3.2. A.R.T. (Complementares)
  - 4.3.3. Apólice de Seguro de acordo com as disposições estabelecidas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.
  - 4.3.4. A garantia contratual, de acordo com as disposições estabelecidas na Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.
- 4.4. Após verificada pela **COHAB-SP** a regularidade da documentação do subitem 4.3, os serviços e obras objetivados serão solicitados à **CONTRATADA** mediante a emissão da OIS.
- 4.5. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação para a assinatura da Ordem de Início dos Serviços serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação da penalidade prevista.
- 4.6. Eventuais interrupções na execução dos serviços e obras somente serão aceitas pela **COHAB-SP** se devidamente comprovados os fatos causadores das ocorrências inviabilizadoras e se os mesmos não decorrerem direta ou indiretamente de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**.
- 4.7. Quando, por motivos inequivocamente alheios à vontade da **CONTRATADA**, ocorrer atrasos, devidamente informados, a **DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO** da **COHAB-SP**, a seu exclusivo critério, poderá conceder a prorrogação do prazo correspondente aos atrasos verificados.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS E DA SITUAÇÃO AMBIENTAL

- 5.1. Os serviços e obras ora contratados serão executados no local indicado no **item 17** do Quadro Resumo deste instrumento, de acordo com o **Anexo 10 do Edital da Licitação** que deu origem a esta avença e **Anexo 13 – Anexos Técnicos - Mapa de Localização**, parte integrante deste contrato.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS / DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços unitários a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela multiplicação das quantidades de serviços executados pelos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária que integra o presente contrato sob a forma de anexo.
- 6.2. Os preços remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços.
- 6.3. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.
- 6.4. O valor ofertado será reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, em consonância com o Decreto Municipal nº 57.580/17 de 19/01/2017, e portarias dele derivadas.
- 6.5. As condições para concessão de reajuste previstas neste contrato poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.



f



## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 6.6. Os preços para execução de eventuais serviços e obras extracontratuais, não constantes do Orçamento, serão oferecidos pela empresa CONTRATADA à COHAB-SP, para análise e, se for o caso, aprovação dos preços apresentados, sobre os quais incidirá o BDI proposto e o desconto da proposta comercial.
- 6.7. Para análise dos preços referidos no subitem 6.6, deverão ser apresentadas as composições de Preços Unitários para os extracontratuais, para análise e aprovação da COHAB-SP.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as condições e exigências para a execução dos serviços e obras ora contratados, e que estão detalhadas no item correspondente do Termo de Referência - Anexo 10 do Edital da Licitação que deu origem a esta avença, que integra o presente independentemente de transcrição.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

- 8.1. As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade dos serviços executados no respectivo período. Os preços unitários são os constantes da Planilha Orçamentária, que fará parte integrante do ajuste contratual.
- 8.2. A CONTRATADA efetuará sua medição e deverá apresentá-la à COHAB-SP, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do período da medição.
- 8.3. A medição deverá vir acompanhada de memórias de cálculo e relatório fotográfico, devendo ser entregue à fiscalização da COHAB-SP.
- 8.4. Após o recebimento da medição, a COHAB-SP terá 5 (cinco) dias úteis para processá-la, ratificá-la total ou parcialmente e, após aceite da documentação apresentada, será emitido o Atestado de Execução de Serviços, quando então será solicitado à empresa CONTRATADA o “de acordo” e emissão da respectiva fatura. Caso ocorra a devolução da medição por problemas técnicos, a CONTRATADA terá prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para reapresentar a respectiva documentação para revisão; e a COHAB-SP terá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para a reanálise e o novo processamento.
- 8.5. O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços executados. Para o recebimento dos serviços pela COHAB-SP, a empresa CONTRATADA deverá apresentar atestados e avaliações necessários que comprovem e instruem a aceitação plena dos serviços contratados, a serem medidos, juntamente com entrega da documentação pertinente pela CONTRATADA.
- 8.6. Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela COHAB-SP mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

- 8.6.1. É parte integrante da medição a seguinte documentação:

Documentação técnica:

- 8.6.1.1. Ofício da Contratada requerendo a medição dos serviços realizados no período pertinente, de acordo com cronograma físico-financeiro.
- 8.6.1.2. Planilha resumo de controle físico (modelo COHAB para planilha contratual de serviços a preços unitários);
- 8.6.1.3. Memórias de cálculo discriminadas para todos os itens medidos, com clareza e de fácil compreensão, devidamente acompanhadas de croquis explicativos, preferencialmente redigidos em meio eletrônico;





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 8.6.1.4.** Relatório fotográfico compatível com os itens medidos, impresso e por meio digital;
- 8.6.1.5.** Protocolo de entrega da documentação COMPLETA (com data de entrega pela Contratada para a Gerência de Obras);
- 8.7.** O pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP.
- 8.8.** A CONTRATADA deverá apresentar à COHAB-SP a documentação completa integrante da medição, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do período de medição.
- 8.9.** A COHAB-SP pagará a fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 8.10.** A COHAB-SP pagará à CONTRATADA o valor relativo aos serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados, vedados quaisquer adiantamentos.
- 8.11.** A medição final será processada mediante apresentação de toda a documentação pertinente, relacionada no item 18.6.1, após realização dos testes necessários e aceite dos serviços por parte da COHAB-SP.
- 8.12.** O pagamento da medição estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISS.
- 8.13.** A CONTRATADA executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação, dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da licitante vencedora, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

### **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 9.1.** A CONTRATADA deverá nomear formalmente, no prazo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato, um profissional Supervisor, que será responsável pelo contrato, a fim de receber instruções e proporcionar à equipe da Gerência de Obras da COHAB-SP toda assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- 9.2.** A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade por pagamento de salários, encargos trabalhistas e demais contribuições decorrentes da "Consolidação das Leis do Trabalho", da Legislação em vigor e da Previdência Social.
- 9.3.** Durante o período do contrato a CONTRATADA ficará responsável pela guarda dos pertences dos seus funcionários ou de terceiros, equipamentos e ferramentas que forem necessários para a execução das atividades rotineiras, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob ônus e a cargo da CONTRATADA.
- 9.4.** Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, consequências que advirem de:
- 9.4.1.** Sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
  - 9.4.2.** Imperfeição ou insegurança nos serviços prestados. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
  - 9.4.3.** Acidentes de qualquer natureza com empregados seus ou de terceiros, na prestação dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores,





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e na NR-18, além de outras disposições acerca da matéria.

9.4.4. Esbulho possessório.

9.4.5. Prejuízos causados a terceiros.

9.4.6. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

9.5. A CONTRATADA obriga-se a atender no que forem pertinentes as determinações da COHAB-SP.

9.6. A CONTRATADA se obriga a cientificar a COHAB-SP o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 horas, por escrito, qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades aqui descritas.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

---

10.1. A COHAB-SP é responsável por:

10.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços e obras provenientes deste contrato.

10.1.2. Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.

10.1.3. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços e obras inadequados.

10.1.4. Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, eventuais falhas detectadas na execução dos serviços e obras, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

10.1.5. Realizar, sempre que julgar necessário, reuniões técnicas para discussão do andamento dos trabalhos.

10.1.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir livre acesso dos técnicos da Contratada ao local dos serviços.

10.1.7. Efetuar o pagamento dos serviços realizados, após o aceite técnico.

10.2. À **COHAB-SP** é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços e obras objeto deste contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.

10.3. Previamente à emissão do Atestado de Execução dos Serviços, a **COHAB-SP**, mediante análise técnica dos serviços e obras, poderá solicitar adequações, sem ônus adicional à **COHAB-SP**.

10.4. Fica reservado à **COHAB-SP** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA VISTORIA

---

11.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços previstos neste contrato, a

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

COHAB-SP, durante a execução contratual e em todas as suas fases, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, reserva-se o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados e do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA, nos termos e condições pormenorizados no item "Da Fiscalização e Vistorias" do TERMO DE REFERÊNCIA que integra o presente e que compõe o ANEXO 10 do Edital da Licitação que deu origem a esta avença.

11.2. Todas as vistorias serão acompanhadas pelo profissional Supervisor indicado pela CONTRATADA.

11.3. Previamente à emissão do Atestado de Execução dos Serviços, a COHAB-SP, mediante análise técnica dos serviços, poderá solicitar à CONTRATADA adequações, que se realizarão às exclusivas expensas desta última, e sem qualquer ônus adicional à COHAB-SP.

11.4. À COHAB-SP é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços objeto deste Contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SEGUROS

12.1. A CONTRATADA obriga-se a contratar e manter, na forma da lei, durante o prazo necessário à execução do objeto deste contrato, seguro referente ao Risco de Responsabilidade Civil Cruzado – RCC, incluindo cobertura total obrigatória contra acidente de trabalho e riscos diversos de acidentes físicos, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não eventualmente cobertas, apresentando os documentos que comprovem a sua efetivação e manutenção sempre que solicitados pela COHAB-SP.

12.2. O seguro previsto nesta cláusula será contratado diretamente pela CONTRATADA, responsável por todos os atos decorrentes e inerentes à sua contratação e efetivação.

12.3. Na hipótese de eventual prorrogação do prazo inicialmente previsto para a execução do objeto deste ajuste, a CONTRATADA deverá providenciar para que o seguro permaneça vigente durante todo o prazo contratual, sempre considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentando, quando solicitado pela COHAB-SP, os respectivos documentos que demonstrem o cumprimento da obrigação ora tratada.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA, antes da emissão da OIS, prestará a correspondente garantia indicada no item 21 do Quadro Resumo deste instrumento, conforme previsto no Edital que deu origem a esta avença.

13.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer da vigência deste contrato, para cobertura de multa e/ou indenização a qualquer título, a CONTRATADA fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente à garantia inicial ofertada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela COHAB-SP.

13.3. Em caso de apresentação de fiança bancária deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.

13.4. A CONTRATADA deverá manter válida a garantia (quando não for prestada em dinheiro) durante todo o prazo de execução do contrato, nele considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela COHAB-SP, sem prejuízo de serem aplicadas as demais penalidades previstas no contrato e na lei.

13.5. A garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.







## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a sua execução, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

15.1. Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços contratados serão de propriedade da **COHAB-SP**.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. A **CONTRATADA** deverá ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **COHAB-SP** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.

16.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **COHAB-SP**, bem como medidos e pagos e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as eventuais exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

16.3. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório e/ou utilização dos serviços, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

16.4. Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme itens 16.1 e 16.3 desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela **COHAB-SP** no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais exigências estabelecidas.

16.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste contrato e da legislação em vigor.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 22 do Quadro Resumo deste Instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

17.1.1. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a **COHAB-SP**, pelo período de até 02 (dois) anos.

17.1.2. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a **COHAB-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

17.2. Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas.

17.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas pela **CONTRATADA**, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, será causa de rescisão do contratual, com aplicação das penalidades cabíveis e comunicação do fato à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho para adoção das providências julgadas cabíveis.

17.4. Caso a **COHAB-SP** constate falsidade de declaração prestada por **CONTRATADA** objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar



L



## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

Federal 155/2016, bem como as disposições do Decreto Municipal n.º 56.475/15, na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativa poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal.

- 17.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 17.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 17.7. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.
- 17.8. As multas, quando aplicadas, serão atualizadas monetariamente, pelo índice praticado no âmbito da Administração Municipal, que incidirá desde a data em que a penalidade deveria ter sido paga até o seu efetivo pagamento por parte da CONTRATADA.
- 17.9. A abstenção por parte de **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 17.10. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato e no edital que lhe deu origem não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 17.11. Fica assegurado à empresa licitante o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

- 18.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:
- 18.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - 18.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - 18.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **COHAB-SP** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
  - 18.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
  - 18.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **COHAB-SP**;
  - 18.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 18.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
  - 18.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - 18.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - 18.1.10. Razões de interesse público, justificadas pela **COHAB-SP** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



L



## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 18.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 18.1.12. Na hipótese de a **CONTRATADA** ceder ou subcontratar totalmente ou parcialmente em desacordo com o item 1.2. deste instrumento contratual, os serviços contratados.
- 18.1.13. Sempre que deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, proficiência técnica, probidade e zelo máximo.
- 18.1.14. A ocorrência de Inexecução total ou parcial do presente contrato.

- 18.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- 18.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à **CONTRATADA**.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, como se neste instrumento estivessem transcritas, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

19.1.1. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da proposta.

19.1.2. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atendimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RISCOS

20.1. A **COHAB-SP** e a **CONTRATADA** identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos abaixo:

LEGENDA - MATRIZ DE RISCOS - REFERÊNCIAS						
CATASTRÓFICO	IMPACTO	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Crítico	Risco Crítico	Risco Crítico
		5	10	15	20	25
GRANDE		Risco Moderado	Risco Alto	Risco Alto	Risco Crítico	Risco Crítico
		4	8	12	16	20
MODERADO		Risco Pequeno	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Alto	Risco Crítico



1



**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO**

		3	6	9	12	15
PEQUENO		Risco Pequeno	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Alto
		2	4	6	8	10
INSIGNIFICANTE		Risco Pequeno	Risco Pequeno	Risco Pequeno	Risco Moderado	Risco Moderado
		1	2	3	4	5
<b>PROBABILIDADE</b>						
		MUITO BAIXA	BAIXA	POSSÍVEL	ALTA	MUITO ALTA

ID	EVENTO	CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE	IMPACTO	RESPONSÁVEL
01	Acidente e/ou incidente de funcionários da contratada em local de trabalho.	A contratada deverá providenciar a reposição imediata do funcionário até recuperação do titular, além de ser a responsável pelo sinistro.	Baixa	Pequeno	Contratada
02	Comprovação de erros ou imperícia dos serviços que acarretaram no comprometimento da manutenção do local.	A COHAB-SP realizará notificação, análise do prejuízo e aplicação de multa.	Baixa	Moderado	Contratada
03	Comprovação de vandalismo causado por moradores e/ou pessoas com entrada autorizadas.	A Contratada informará a COHAB-SP para que seja encaminhada notificação ao morador.	Possível	Moderado	COHAB-SP
04	Fornecimento e instalação de equipamento para transmissão de dados via internet ou outras tecnologias de transmissão remota de dados.	A Contratada disponibilizará estrutura / equipamentos para rede de transmissão de dados.	Baixa	Moderado	Contratada
05	Fornecimento e instalação de ponto para rede elétrica.	A COHAB-SP disponibilizará estrutura para rede elétrica	Baixa	Moderado	COHAB-SP

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na **Matriz de Riscos** como de responsabilidade da **CONTRATADA**.





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

---

#### 21.1. GARANTIA LEGAL

21.1.1. O Fornecedor do sistema deverá prestar os serviços de ajustes, Manutenção Preventiva e Corretiva durante o período de 3 (três) meses, de peças e mão de obra especializada, sempre que solicitado pela CONTRATADA, sem ônus para a mesma.

#### 21.2. MANUTENÇÃO CONTRATUAL

21.2.1. Finalizado o período da Garantia Legal, o período de Manutenção entrará em vigor e será dado o início da garantia contratual do sistema. O Fornecedor do sistema deverá prestar os serviços de Ajustes, Manutenção Preventiva e Corretiva durante o período de 30 (trinta) meses, de peças e mão de obra especializada, sempre que solicitado pela CONTRATADA.

21.2.2. A Manutenção Contratual compreende a manutenção contra defeitos com fornecimento e troca de peças, serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica.

21.2.3. Os equipamentos e serviços, ora propostos serão garantidos conforme condições a seguir, pelo prazo de 30 (trinta) meses após a finalização da Garantia Legal:

21.2.4. A Manutenção consiste na substituição ou reparação pela Contratada de quaisquer partes e peças constantes desta proposta que apresentarem defeitos de fabricação e instalação dentro do período da Manutenção Contratual, incluindo a manutenção preventiva da empresa.

21.2.5. A Manutenção concedida pela Contratada implica na prestação dos serviços de assistência técnica.

21.2.6. A Manutenção Contratual dos serviços e das peças não abrange defeitos motivados por gasto ordinário, abuso, negligência, mau uso do equipamento, bem como, defeitos oriundos de quaisquer atos de terceiros ou de caso fortuito, ou de força maior.

21.2.7. A Manutenção Contratual concedida ficará automaticamente, cancelada na seguinte hipótese:

21.2.7.1 Caso fortuito ou força maior que impossibilite a manutenção, nos termos do parágrafo único, artigo 393, Código Civil.

### 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

22.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da LICITAÇÃO e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, a cujo instrumento convocatório está a presente contratação vinculada. Como anexos, seguem rubricados pelas partes Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, ambos gerados em consonância com o resultado obtido no procedimento licitatório donde decorre esta avença.

22.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

22.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter regularidade em relação às certidões constantes da Resolução nº 12/2019 do Tribunal de Contas do Município.

22.4. Aplicar-se-ão às relações entre COHAB-SP e a CONTRATADA, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Complementar n.º 155/16, o Decreto Municipal 56.475/15, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.

22.5. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar





# COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 06 de janeiro de 2022

COHAB-SP

Alexsandro Peixe Campos  
Diretor Presidente

Nilsen Edson Leônidas  
Diretor Técnico e Patrimônio

CONTRATADA

Marcos Antônio Rizzo Mendonça  
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS

Trin Soares da Fonseca  
Nome: Trin Soares da Fonseca  
RG: 29.011.140-5

Elaine de Cassia Lucas  
Nome: Elaine de Cassia Lucas  
RG: Secretária  
PRESI/ASJUR  
COHAB-SP

2º Tabelião de Notas de São Paulo - Anderson Henrique Teixeira Nogueira  
Rua Rego Freitas, 133 - República - São Paulo - SP - CEP 01270-010 | (11) 3351-8844 - 2cartorio.com.br

Reconheço por semelhança 1 FOLHA(S) COM VALOR ECONÔMICO de:  
MARCOS ANTONIO RIZZO MENDONÇA  
São Paulo, 06/01/2022. Em test. da Verdade.

Robson Plade Gomes Lopes - SACREVENIR  
Valor: R\$ 10,35. Selos (S): 1051A983/686

AA538890

113722

011681AA0998466





**COHAB DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO**  
SÃO PAULO DITECSUBORCORCT

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO COM APLICAÇÃO DO DESCONTO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS PARA MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA DE CONSUMO D'ÁGUA E ESGOTO EM ACORDO COM O MODELO ProAcqua

**LOCAL:** EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE LOCAÇÃO SOCIAL - PALACETE DOS ARTISTAS, VILA DOS IDOSOS e SENADOR FEIJÓ

**PROCESSO:** 7610.2020/0001019-1

**EMPRESA:** IOUTILITY CORPORATION SISTEMAS LTDA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$	%	MESES																	
				1	2	3	4	5	11	12	13	14	15	16	17	18					
00.01	Fornecimento e instalação do sistema, inclusive Projeto de individualização do Consumo de Água e aprovação junto à Sabesp	164.680,62	85,48%	19.761,67	4.940,42	69.989,26	69.989,27														
00.02	Manutenção do Sistema	27.963,00	14,52%	12,00%	3,00%	42,50%	42,50%														
<b>TOTAL GERAL SIMPLES</b>					19.761,67	4.940,42	69.989,26	69.989,27													
					10,26%	2,56%	36,33%	36,33%													
<b>TOTAL GERAL ACUMULADO</b>					19.761,67	24.702,09	164.680,62	164.680,62	165.612,72	166.544,82	167.476,92	168.409,02	169.341,12	170.273,22	171.205,32						
					10,26%	12,82%	49,15%	85,48%	85,97%	86,45%	86,94%	87,42%	87,90%	88,39%							

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$	%	MESES																	
				19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30						
00.01	Fornecimento e instalação do sistema, inclusive Projeto de individualização do Consumo de Água e aprovação junto à Sabesp																				
00.02	Manutenção do Sistema			932,10	932,10	932,10	932,10	932,10	932,10	932,10	932,10	932,10	932,10	932,10	932,10	932,10	932,10	932,10	932,10	932,10	
					3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	
<b>TOTAL GERAL SIMPLES</b>					932,10	932,10	932,10	932,10	932,10	932,10	932,10	932,10	932,10	932,10	932,10	932,10	932,10	932,10	932,10	932,10	
					0,48%	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%	
<b>TOTAL GERAL ACUMULADO</b>					172.137,42	173.069,52	174.001,62	174.933,72	175.865,82	176.797,92	177.730,02	178.662,12	179.594,22	180.526,32	181.458,42						
					89,36%	89,84%	90,32%	90,81%	91,29%	91,77%	92,26%	92,74%	93,23%	93,71%	94,19%						

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$	%	MESES																
				31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41						
00.01	Fornecimento e instalação do sistema, inclusive Projeto de individualização do Consumo de Água e aprovação junto à Sabesp																			
00.02	Manutenção do Sistema			932,10	932,10	932,10	932,10	932,10	932,10	932,10	932,10	932,10	932,10	932,10	932,10	932,10	932,10	932,10	932,10	932,10
					3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%
<b>TOTAL GERAL SIMPLES</b>					932,10	932,10	932,10	932,10	932,10	932,10	932,10	932,10	932,10	932,10	932,10	932,10	932,10	932,10	932,10	932,10
					0,48%	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%
<b>TOTAL GERAL ACUMULADO</b>					183.322,62	184.254,72	185.186,82	186.118,92	187.051,02	187.983,12	188.915,22	189.847,32	190.779,42	191.711,52	192.643,62					
					95,16%	95,65%	96,13%	96,61%	97,10%	97,58%	98,06%	98,55%	99,03%	99,52%	100,00%					



**COHAB DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO**  
SÃO PAULO DITEC/SUOBR/GORCT

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM APLICAÇÃO DO DESCONTO FINAL

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS PARA MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA DE CONSUMO D ÁGUA E ESGOTO EM ACORDO COM O MODELO ProAcqua

**LOCAL:** EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE LOCAÇÃO SOCIAL - PALACETE DOS ARTISTAS, VILA DOS IDOSOS e SENADOR FEIJÓ

**PROCESSO:** 7610.2020/0001019-1

**EMPRESA:** IOUTILITY CORPORATION SISTEMAS LTDA

**DESCONTO:** 35,00%

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO TOTAL	
		R\$	%
01.	Palacete dos Artistas	43.529,93	22,60%
02.	Residencial Vila dos Idosos	111.915,58	58,09%
03.	Residencial Senador Feijó	37.198,11	19,31%
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>192.643,62</b>	<b>100,00%</b>

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*





**COHAB DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO**  
SÃO PAULO DITEC/SUOBR/GORCT

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM APLICAÇÃO DO DESCONTO FINAL**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS PARA MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA DE CONSUMO D'ÁGUA E ESGOTO EM ACORDO COM O MODELO ProAcqua**

LOCAL: **EMPREENHIMENTOS HABITACIONAIS DE LOCAÇÃO SOCIAL - PALACETE DOS ARTISTAS, VILA DOS IDOSOS e SENADOR FEIJÓ**

PROCESSO: **7610.2020/0001019-1**

EMPRESA: **IOUTILITY CORPORATION SISTEMAS LTDA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	%
<b>01.</b>	<b>Palacete dos Artistas</b>				<b>43.529,93</b>	<b>22,60%</b>
01.01	Fornecimento e instalação do sistema, inclusive Projeto de Individualização do Consumo de Água e aprovação junto à Sabesp	un	1,00	37.704,23	37.704,23	19,57%
01.02	Manutenção do Sistema	mês	30,00	194,19	5.825,70	3,02%
					<b>111.915,58</b>	<b>58,09%</b>
<b>02.</b>	<b>Residencial Vila dos Idosos</b>					
02.01	Projeto de Individualização do Consumo de Água e aprovação junto à Sabesp	un	1,00	95.021,38	95.021,38	49,32%
02.03	Manutenção do Sistema	mês	30,00	563,14	16.894,20	8,77%
					<b>37.198,11</b>	<b>19,31%</b>
<b>03.</b>	<b>Residencial Senador Feijó</b>					
03.01	Projeto de Individualização do Consumo de Água e aprovação junto à Sabesp	un	1,00	31.955,01	31.955,01	16,59%
03.02	Manutenção do Sistema	mês	30,00	174,77	5.243,10	2,72%